



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
LEI Nº 1.437, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973**

Dispõe sobre a numeração de imóveis urbanos de Teresina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica mantido o atual sistema de numeração dos imóveis urbanos, no Município de Teresina, com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º — Para efeito da numeração de imóveis, a cidade de Teresina, fica dividida em duas partes — Norte e Sul — separadas pela via-eixo constituída pela sequência da rua Senador Teodoro Pacheco, Avenida Antonino Freire, Avenida Frei Serafim, Avenida João XXIII e BR—343.

Art. 3º — A numeração é feita no sentido Oeste-Leste, da seguinte maneira:

a) imóveis situados na faixa compreendida entre o eixo da rua Rui Barbosa (e seus prolongamentos) e o rio Parnaíba: numeração decrescente, a partir de 1.000 (mil);

b) imóveis situados na faixa compreendida entre o eixo da rua Rui Barbosa (e seus prolongamentos) e o rio Poti: numeração crescente, a partir de 1.000 (mil);

c) imóveis situados na faixa compreendida entre o eixo da Avenida Nossa Senhora de Fátima (e seus prolongamentos) e o rio Poti: numeração decrescente, a partir de 902;

d) imóveis situados além do eixo da Avenida Nossa Senhora de Fátima (e seus prolongamentos): numeração crescente, a partir de 902.

Art. 4º — A numeração dos imóveis, no sentido Oeste-Leste, é feita com números pares à direita e ímpares à esquerda.

Parágrafo Único — O número do imóvel é o correspondente à distância, em metros, do eixo da rua Rui Barbosa (seus prolongamentos) até o meio da testada do imóvel a ser numerado.

Art. 5º — A numeração dos imóveis dos logradouros no sentido norte-sul é feita partindo do eixo da rua Senador Teodoro Pacheco, Avenida Antonino Freire, Avenida Frei Serafim, Avenida João XXIII e BR—343, em direção ao norte ou ao sul, conforme o caso.

§ 1º — O número do imóvel é o correspondente à distância, em metros, do eixo da rua Senador Teodoro Pacheco (e seus prolongamentos) até o meio da testada do imóvel a ser numerado.

§ 2º — Os imóveis situados à direita têm números pares e os situados à esquerda números ímpares, acrescidos das letras N — norte e S — sul, conforme o caso.

Art. 6º — No processo de numeração, sendo encontrado número fracionado, fica ele aumentado para o inteiro imediato, par ou ímpar, de acordo com o caso.

Art. 7º — Os prédios localizados em praças recebem a numeração das ruas que as delimitam.

Art. 8º — A placa de numeração é colocada em lugar visível, a critério da Prefeitura, na altura de dois metros e meio (2,50m) acima do piso do passeio.

Art. 9º — A numeração dos edifícios é feita da seguinte maneira:

I — até nove (9) pavimentos: a distribuição dos números para cada unidade autônoma, é representada por três (3) algarismos onde o primeiro da esquerda indica o número do pavimento e os dois últimos a sequência das unidades a serem numeradas.

II — com mais de nove (9) pavimentos: a distribuição dos números, para cada unidade autônoma, é representada por quatro (4) algarismos onde os dois primeiros da esquerda indicam o número do pavimento e os dois últimos da sequência das unidades a serem numeradas.

Art. 10 — A Prefeitura de Teresina, em 30 de outubro de 1973, em Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.

cias necessárias visando a corrigir as distorções existentes na numeração dos imóveis urbanos, segundo o disposto na presente Lei.

Art. 11 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº JOEL DA SILVA RIBEIRO  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Bel. Adelman de Barros Villa  
Chefe do Gabinete

**GOVERNO ESTADUAL  
EDITAL DE CHAMAMENTO**

O DOUTOR RUPERT MACIEIRA GONÇALVES, Secretário da Fazenda, por designação legal, etc.

FAZ saber, que pelo presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação deste no Diário Oficial do Estado, chama e cita a RAIMUNDO AMARO DOS SANTOS, Servente, Padrão V, da Secretaria da Fazenda, para se apresentar e reassumir suas funções, ou explicar as razões porque não o faz, sob pena de ser demitido por abandono de cargo, de acordo com o art. 207, inciso I, da Lei nº 2854, de 09 de março de 1968, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Dado e passado em Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Raimundo Nonato de Paula Farias, Oficial Administrativo, Padrão VII, o datilografei e subscrevi.

Maria Luiza Portela Ribeiro Gonçalves  
Diretor do S.A.G.

**GOVERNO ESTADUAL  
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS  
A V I S O  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas, torno público para conhecimento dos interessados, que se encontra afixado na sede da Secretaria de Obras Públicas, na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767, na cidade de Teresina, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/73, para os serviços de construção do Centro de Educação Física e Desportos da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, na cidade de Teresina.

Teresina, 26 de outubro de 1.973

Engº José Antônio Machado Lopes Sobral  
Diretor do Deptº de Obras Públicas

3 — 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DA PARNAÍBA**

**PARNAÍBA — PIAUÍ — BRASIL**

**L E I Nº 827**

Doa terreno à União Federal e toma outras providências.

O SR. ELIAS XIMENES DO PRADO, Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à União Federal, o terreno de que trata a Lei Municipal nº 825, de 28 de setembro de 1973, localizado no quarteirão formado pela Av. São Sebastião, rua Coelho Basto, Marechal Pires Ferreira e rua sem denominação, cujo terreno possui uma área de 4.053,75m<sup>2</sup>, parte constante do terreno atinente à Carta de Aforamento nº 2.347, de 14 de junho de 1948 e com as seguintes características e delimitações: Frente, ao Sul, limitando com a Av. São Sebastião, medindo 70,50 metros; Lado Direito, com a Av. São Sebastião, medindo 57,50 metros; Lado Esquerdo, a Leste, limitando com a rua Coelho Basto, medindo 57,50 metros.